



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

1.256
9

CONTRATO 070503/2026

Processo Administrativo nº 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E DA EMPRESA A R L LEAL E RODRIGUES LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 11.310.542/0001-87, sediada à Rua Zuza Machado, 112, Beira Rio, Duque Bacelar/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sr.^a Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde, portador (a) do CPF nº 643.749.203-15 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **A R L LEAL E RODRIGUES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 33.961.610/0001-00, sediado(a) na Av. Francisco Vitorino de Assunção, nº 929, Bairro Parque Piauí I, Timon/MA - CEP: 65636-310, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Allyson Rangel Leitão Leal, portador(a) da Carteira de Identidade nº 000119943799-6, expedida pela (o) SSP/MA, e CPF nº 959.529.773-91, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 005/2026, e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº 09/2026, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

1.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

1.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Material Odontológico, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-Ma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, tais como, encargos sociais, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O valor da presente contratação é de R\$ 109.595,00 (Cento e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Lote VII						
1	Lima Flexo File 1 ª Série 25 mm	CARTELA	TDKAFIL	50	R\$ 30,45	R\$ 1.522,50
2	Lima Flexo File 2 ª Série 25 mm	CARTELA	TDKAFIL	50	R\$ 30,45	R\$ 1.522,50
3	Lima K file 1 ª Série 25 mm	CARTELA	MK LIFE	50	R\$ 30,45	R\$ 1.522,50



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

1.257
9

4	Lima K file 1ª Série 31 mm	CARTELA	MK LIFE	50	R\$ 30,45	R\$ 1.522,50
5	Lima K file 1ª Série 31 mm	CARTELA	MK LIFE	50	R\$ 30,45	R\$ 1.522,50
6	Lima K file 2ª Série 25 mm	CARTELA	DENTSPLAY	50	R\$ 88,27	R\$ 4.413,50
7	Luva Cirúrgica Estéril nº 6,5	PAR	INJEX	200	R\$ 2,05	R\$ 410,00
8	Luva Cirúrgica Estéril nº 7,0	PAR	INJEX	200	R\$ 2,05	R\$ 410,00
9	Luvas procedimentos látex G	CX	INJEX	300	R\$ 37,55	R\$ 11.265,00
10	Luvas procedimentos Latéx M	CX	INJEX	500	R\$ 37,55	R\$ 18.775,00
11	Luvas procedimentos Latéx P	CX	INJEX	500	R\$ 37,55	R\$ 18.775,00
12	Luvas procedimentos Latéx PP	CX	INJEX	500	R\$ 37,55	R\$ 18.775,00
13	Máscara descartável tripla com 50 und	CX	INJEX	1000	R\$ 7,61	R\$ 7.610,00
14	Óculos de Proteção	UND.	IPANEMA	100	R\$ 7,17	R\$ 717,00
15	Óleo Lubrificante de Alta Rotação Spray 100 ml	UND	IODONTOSUL	100	R\$ 61,47	R\$ 6.147,00
16	Óleo Lubrificante de baixa rotação spray 100ml	UND	IODONTOSUL	100	R\$ 61,46	R\$ 6.146,00
17	Otosporin 10ml.	UND	TQM	20	R\$ 24,23	R\$ 484,60
18	Papel Carbono Contacto Paper	PCT	ANGELUS	80	R\$ 10,43	R\$ 834,40
19	Papel grau cirúrgico 100cm x 100m	Rolo	HOPFLEX	100	R\$ 72,20	R\$ 7.220,00
						R\$ 109.595,00

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

- 4.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento desta.
- 5.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.
- 5.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.
- 4.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.
- 4.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato por e-mail, expresso na Ordem de Fornecimento.
- 4.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.
- 4.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.
- 4.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.
- 4.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.
- 4.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 4.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.
- 4.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

1.258



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 4.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 4.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

- 5.1 O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses, a partir 07/05/2026 a 07/05/2027, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21
- 5.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.
- 5.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

- 6.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 6.2 O reajuste de preços poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da data de realização da pesquisa de preços.
- 6.3 O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 6.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.5 Nos termos da legislação em vigor, os preços pactuados são irredutíveis pelo prazo de 12 meses, podendo, mediante aceite da Prefeitura Municipal, haver recomposição de preços para manter o equilíbrio financeiro mediante prévia pesquisa de mercado e será efetuado com base nos seguintes critérios: Mediante documento informativo da empresa detentora do contrato, demonstrando a alteração dos preços, com apresentação de cópias das faturas de aquisição dos produtos e quando a licitante vencedora for distribuidora, ou comércio varejista, cópia das três últimas faturas de aquisição dos produtos junto ao seu fabricante ou distribuidor, que comprove a alteração dos preços, juntamente com apresentação da tabela de preços do distribuidor oficial ou habilitado, onde constem os preços praticados no Estado do Maranhão.
- 6.6 O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à autoridade responsável pelo contrato, fazendo-se a juntada das provas necessárias.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

- 7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.122.0024.2135.0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.0024.2189.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA (Saúde Bucal, Emult, Saúde da Família e Demais Programas)
10.302.0024.2081.0000 Manut. da Atenção de Média e Alta Complexidade (Hospital, Ambulatório, CAPS, Centros de Saúde, UPA'S e Demais Programas)

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO



1259
4

8.1 Os produtos deverão ser entregues, após assinatura do Contrato e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias da solicitação em conformidade com o Termo de Referência.

8.2 Os produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde observando-se as condições deste Termo para a execução dos mesmos, sendo o Horário de entrega: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00;

8.2.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa.

8.2.2 Definitivamente, após a verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

8.3 Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

8.4 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a serem recusadas por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

8.5 Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

8.6 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a empresa deverá complementá-lo em até 20 (vinte) dias;

8.7 O objeto da contratação será acompanhado por Comissão, designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.8 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusivos da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.9 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

IX - CLÁUSULA NONA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Fiscal de contrato Senhora Lusiane Bastos Ribeiro

9.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

1.260
9

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento;

Realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde

Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Saúde, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada; Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

1.261
9

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a). Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

11.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

11.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

11.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- e) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- f) Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

1262
1

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - b) - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - c) - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

13.1 A Contratada MANTERÁ a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

13.2 - Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.

13.3 - As INFORMAÇÕES abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

13.4 - As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.

13.5 - A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR e aos seus usuários.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, desde que haja previsão na legislação aplicável à espécie.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

15.2 – Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital, dos anexos do edital e da proposta da licitante, independente de transcrição.

15.3 - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

1.263

na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1.Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Coelho Neto-Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Duque Bacelar/MA, 07 de maio de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANA LEONOR BATISTA BURLAMAQUI

Data: 07/05/2026 15:40:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA LEONOR BATISTA BURLAMAQUI

CPF:643.749.203-15

Secretária Municipal de Saúde

A R L LEAL E

RODRIGUES

LTDA:33961610000100

Assinado de forma digital por A R

L LEAL E RODRIGUES

LTDA:33961610000100

Dados: 2026.05.07 09:22:28

-03'00'

A R L LEAL E RODRIGUES LTDA

CNPJ nº 33.961.610/0001-00

Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA
CNPJ: 33.961.610/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:26 do dia 19/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2026.

Código de controle da certidão: 8D98.FDAE.CC68.F985
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.961.610/0001-00
Razão Social: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA
Endereço: AV FRANCISCO VITORINO DE ASSUNCAO 929 / PARQUE PIAUI I / TIMON /
MA / 65636-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2026 a 30/04/2026

Certificação Número: 2026040121425450404376

Informação obtida em 12/04/2026 10:53:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.961.610/0001-00

Certidão nº: 77614976/2025

Expedição: 12/12/2025, às 11:08:27

Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A R L LEAL E RODRIGUES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.961.610/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 017752/26

Data da 23/02/2026 08:38:15

Inscrição Estadual: 126059586

CPF/CNPJ: 33961610000100

Razão Social: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA

Endereço: AVE FRANCISCO VITORINO DE ASSUNCAO, 929 CEP: 65636310 - PARQUE PIAUI

Telefone: (99)98353244

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 206 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam em nome do sujeito passivo acima identificado débitos inscritos na Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, conforme indicado acima.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	93085115039	24/01/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133011774835	26/05/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133011904068	25/06/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133012164378	25/08/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133012322496	25/09/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133012615009	25/11/2025	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/02/2026 08:38:15



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 033383/26

Data da

06/02/2026 14:20:03

Inscrição Estadual: 126059586

CPF/CNPJ: 33961610000100

Razão Social: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA

Endereço: AVE FRANCISCO VITORINO DE ASSUNCAO, 929 CEP: 65636310 - PARQUE PIAUI

Telefone: (99)98353244

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	93085115039	24/01/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133011774835	26/05/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133011904068	25/06/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133012164378	25/08/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133012322496	25/09/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133012615009	25/11/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133012750911	26/12/2025	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133012885064	30/01/2026	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/02/2026 14:20:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

Nº 0000000854

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

97455 - A R L LEAL E RODRIGUES LTDA

Endereço

AV FRANCISCO VITORINO D ASSUNCAO (AV 3), 929

PARQUE PIAUI TIMON-MA CEP: 65636310

No. Requerimento

0000000854/2026

Documento

C.N.P.J.: 33.961.610/0001-00

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 12 DE MARÇO DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão.

VALIDA ATÉ: 09/06/2026

COD. VALIDAÇÃO: 01101052A00000097455





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA

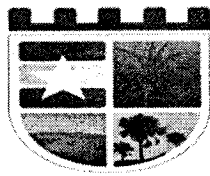
VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2026 / 0000000854

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 33.961.610/0001-00
DATA DE EMISSÃO: 12/03/2026

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 09/06/26
TIMON-MA, 12 DE MARÇO DE 2026

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 21/03/26 às 14:23:07



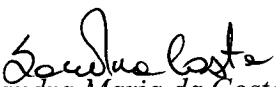
PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

REC. Nº 1271
Data 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070503/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A R L LEAL E RODRIGUES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 33.961.610/0001-00. **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Material Odontológico, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 005/2026, Ata de Registro de Preço nº 009/2026 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 109.595,00 (Cento e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 07/05/2026 a 07/05/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0024.2135.0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.301.0024.2189.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA (Saúde Bucal, Emult, Saúde da Família e Demais Programas); 10.302.0024.2081.0000 Manut. da Atenção de Média e Alta Complexidade (Hospital, Ambulatorio, CAPS, Centros de Saúde, UPA'S e Demais Programas). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Allyson Rangel Leitão Leal, Portadora do CPF Nº 959.529.773-91, pela contratada e Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, inscrita no CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 07 de maio de 2026.


Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico



FLS. Nº 1272

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070502/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070502/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa C M ROCHA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.862.442/0001-73. OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Material Odontológico, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 005/2026, Ata de Registro de Preço nº 010/2026 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: R\$ 590.380,06 (quinhentos e noventa mil, trezentos e oitenta reais e seis centavos). VIGÊNCIA: 07/05/2026 a 07/05/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0024.2135.0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.301.0024.2189.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA (Saúde Bucal, Emult, Saúde da Família e Demais Programas); 10.302.0024.2081.0000 Manut. da Atenção de Média e Alta Complexidade (Hospital, Ambulatório, CAPS, Centros de Saúde, UPA'S e Demais Programas). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. SIGNATÁRIOS: Sra. Clenis Maria Rocha Silva, Portadora do CPF Nº 637.370.003-87, pela contratada e Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, inscrita no CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 07 de maio de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 4055-cd4d707504432762780ca1f8d2cbede3dbf3e3b9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070503/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070503/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A R L LEAL E RODRIGUES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 33.961.610/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Material Odontológico, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 005/2026, Ata de Registro de Preço nº 009/2026 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: R\$ 109.595,00 (Cento e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA: 07/05/2026 a 07/05/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0024.2135.0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.301.0024.2189.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA (Saúde Bucal, Emult,

Saúde da Família e Demais Programas); 10.302.0024.2081.0000 Manut. da Atenção de Média e Alta Complexidade (Hospital, Ambulatório, CAPS, Centros de Saúde, UPA'S e Demais Programas). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. Allyson Rangel Leitão Leal, Portadora do CPF Nº 959.529.773-91, pela contratada e Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, inscrita no CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 07 de maio de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 4055-f71ace0d67f8be3417cbb56d6ff47a918a4c0350